



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 10/2013/CONSUP/IFAP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Aprova o PROGRAMA MONITORIA no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta no Processo nº 23228.000510/2011-89, o Parecer nº 03/2013/Consup/Ifap e a decisão do colegiado na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Superior no dia 09 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Programa Monitoria no âmbito do Instituto Federal do Amapá – IFAP.

Art.2º – Tornar sem efeito a Resolução nº 14/2011, de 01 de setembro de 2011 e a Resolução nº 25/2012, de 02 de outubro de 2012.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

EMANUEL ALVES DE MOURA
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I

Da Implantação do Programa

Art. 1º - A implantação do Programa Monitoria no IFAP tem como principais justificativas:

- a) Propiciar uma formação científica, tecnológica e profissional mais ampla e aprofundada ao aluno do IFAP;
- b) Ampliar a participação do aluno nas atividades do Instituto;
- c) Incentivar no aluno, o interesse pela dedicação ao ensino, pesquisa e extensão;
- d) Despertar vocações profissionais;
- e) Possibilitar maior integração dos segmentos no Instituto.

CAPÍTULO II

Do Conceito de Monitoria

Art. 2º - Entende-se por MONITORIA, uma modalidade específica de ensino-aprendizagem, estabelecida dentro do princípio de vinculação exclusiva às necessidades de formação dos alunos dos Cursos Técnicos de Nível Médio, Cursos Superiores de Graduação e Pós-Graduação, inserida no planejamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos respectivos cursos.

CAPÍTULO III

Das Categorias de Monitoria

Art. 3º - As monitorias serão classificadas em 2 (duas) categorias:

- a) Monitoria não remunerada;
- b) Monitoria remunerada por bolsa.

Parágrafo único - A monitoria remunerada por bolsa não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre o aluno e o IFAP, devendo o aluno assinar Termo de Compromisso específico.

Art. 4º - As monitorias, em hipótese nenhuma, constituirão estratégias compensatórias de carências funcionais do Instituto.

CAPÍTULO IV

Das Classes de Monitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º - As monitorias serão de 3 (três) classes, compostas de suas respectivas subclasses:

- a) Monitoria do Cursos Técnicos de Nível Médio: Integrado e Subsequente;
 - b) Monitoria de Graduação: Licenciatura, Tecnólogo e Bacharelado;
- Monitoria de Pós-Graduação: Especialização, Mestrado e Doutorado.

Art. 6º - A Monitoria dos Cursos Técnicos de Nível Médio será reservada ao aluno de curso Técnico de Nível Médio com atividades a serem desempenhadas na Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional e nos cursos Técnicos de nível Médio.

Art. 7º - A Monitoria de Graduação será reservada ao aluno de curso de Graduação, com atividades a serem desempenhadas na Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional, nos cursos Técnicos de Nível Médio e nos cursos de Graduação.

Art. 8º - A Monitoria de Pós-Graduação será reservada ao aluno de curso de Pós-Graduação no nível de Especialização, com atividades a serem desempenhadas na Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional e nos cursos Técnicos de Nível Médio, nos Cursos de Graduação e nos níveis de Pós-Graduação (Especialização).

Art. 9º - A Monitoria de Pós-Graduação será reservada ao aluno de curso de Pós-Graduação no nível de Mestrado, com atividades a serem desempenhadas na Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional, nos cursos Técnicos de Nível Médio, nos cursos de Graduação, nos cursos de Pós-Graduação (Especialização) e nos cursos de Pós-Graduação (Mestrado).

Art. 10 - A Monitoria de Pós-Graduação será reservada ao aluno do curso de Pós-Graduação no nível de Doutorado, com atividades a serem desempenhadas na Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional, nos cursos Técnicos de Nível Médio, nos cursos de Graduação, nos cursos de Pós-Graduação (Especialização), nos níveis de Pós-Graduação (Mestrado) e nos níveis de Pós-Graduação (Doutorado).

Parágrafo Único A Monitoria de Doutorado permite a participação na prática do ensino no nível de Graduação, sob supervisão do professor responsável, até o máximo de 60% (sessenta por cento) da carga horária do componente curricular.

CAPÍTULO V

Das Funções e Atividades do Monitor

Art. 11 - São funções do monitor:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

a) Participar, juntamente com o professor responsável pelas atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, em tarefas condizentes com o seu grau de conhecimento e experiência:

- no planejamento das atividades;
- na preparação de aulas, no processo de avaliação e na orientação aos alunos;
- na realização de trabalhos práticos e experimentais.

b) Participar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão constituindo-se em elo de ligação entre professor e alunos, sempre sob supervisão do professor responsável pelo componente curricular, obedecidos aos critérios previstos no CAPÍTULO IV.

Art. 12 - As atividades do monitor obedecerão à programação elaborada pelo professor responsável e aprovada pela Pró-Reitoria em que a atividade está vinculada.

Art. 13 - O horário de exercício das atividades de monitoria não poderá, em hipótese alguma, sobrepor-se e/ou interferir nos horários dos componentes curriculares nos quais o aluno estiver matriculado ou em outras atividades necessárias à sua formação.

CAPÍTULO VI

Da Coordenação Geral do Programa de Monitoria

Art. 14 – A coordenação geral do Programa de Monitoria será exercida, em cada Câmpus, pela Coordenação de Apoio ao Estudante-CAE, sob orientação da Diretoria a qual está vinculada a atividade de monitoria, que avaliarão o desenvolvimento do Programa e apresentarão subsídios ao Colégio de Dirigentes, para que este promova a revisão permanente da política de Monitoria do IFAP.

Art. 15 - Caberá à Diretoria a qual está vinculada a atividade de monitoria em conjunto com cada Pró-Reitoria do Instituto a previsão e distribuição das vagas e recursos, em concordância com os princípios do Programa de Monitoria , observados os prazos compatíveis com o cronograma.

Art. 16 - Caberá ao IFAP o provimento de recursos orçamentários e/ou extraorçamentários, destinados a custear as bolsas de monitoria para cada período.

Parágrafo Único - O valor da bolsa de monitoria será fixado pelo Colégio de Dirigentes e encaminhada ao Conselho Superior para aprovação, por período letivo, considerando a natureza e a carga horária da atividade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VII

Da Organização e Administração do Programa de Monitoria

Art. 17 - A organização e administração do Programa de Monitoria serão conduzidas, em cada Câmpus, por uma Comissão de Monitoria.

Parágrafo único – Cabe à direção dos Câmpus determinar os membros que comporão a Comissão de Monitoria, que deverá ser constituída, pelo menos, por 02 (dois) professores, 01 (um) pedagogo, 01(um) técnico em assuntos educacionais e 01 (um) assistente social.

Art. 18 - Caberá à Comissão de Monitoria:

- a) Estabelecer e/ou aprovar plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, a ser desenvolvido com a participação de monitor;
- b) No caso das monitorias de ensino, considerar e fazer constar do plano de atividades: - programa, planejamento e critérios de avaliação do componente curricular; - dados do componente curricular, inclusive os disponíveis através do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA;
- c) Definir formas de acompanhamento das atividades do monitor;
- d) Executar o processo de seleção dos monitores e homologar os resultados, comunicando-os a Coordenação de Apoio ao Estudante-CAE, através de relatório do processo de seleção realizado;
- e) Enviar a Coordenação de Apoio ao Estudante-CAE, relatório do período letivo sobre as atividades de monitoria exercidas nos Câmpus, contendo avaliação do período e os subsídios necessários ao permanente processo de melhoria do Programa de Monitoria.

Art. 19 - Caberá ao professor responsável pela atividade:

- a) Encaminhar ao CAE, através da Comissão de Monitoria, o Termo de Compromisso assinado pelo aluno, no caso de monitoria remunerada por bolsa;
 - b) Encaminhar mensalmente ao CAE a frequência do monitor, através da Comissão de Monitoria ;
 - c) Encaminhar, ao final de cada período letivo, ao CAE, através da Comissão de Monitoria, documento de avaliação da atividade desenvolvida pelo monitor.
-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VIII

Do Cronograma de Atividades

Art. 20 - O cronograma de monitoria conterà os seguintes eventos:

a) No período letivo anterior ao do exercício da monitoria :

- Inscrição;
- Seleção;
- Homologação dos resultados;
- Envio dos resultados ao CAE.

b) No período letivo do exercício da monitoria :

- Divulgação dos resultados, que deverá coincidir com o período de pré-matrícula

e

- Envio do relatório do período ao CAE.

Art. 21 - Todos os eventos farão parte do Calendário Escolar do Instituto.

CAPÍTULO IX

Da Inscrição e Seleção

Art. 22 - A inscrição para monitoria de ensino, pesquisa e/ou extensão, poderá ser efetivada para mais de uma atividade, sendo que o candidato selecionado somente poderá exercer uma monitoria por período letivo.

Art. 23 - Poderão inscrever-se para seleção em monitoria de ensino, pesquisa e/ou extensão:

a) Os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos de nível médio, nos cursos de graduação e pós-graduação do IFAP;

Art. 24 - No caso específico das monitorias de ensino, poderão inscrever-se para seleção:

a) Os candidatos que tiveram integralizado o componente curricular para o qual postulam-se;

b) Os candidatos que estiverem cursando com bom rendimento o componente curricular o qual postulam-se para o período letivo em vigência, mediante parecer do professor do componente;

c) Os candidatos interessados em componentes curriculares recém criados, ainda não oferecidos ou que não fazem parte de seu currículo, sempre que pertencentes à área de conhecimento do curso do candidato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 25 - A seleção será feita mediante entrevista com o candidato, análise de seu desempenho e outros critérios julgados oportunos, desde que aprovados pela Coordenação de Apoio ao Estudante-CAE e pela Comissão de Monitoria.

Art. 26 - No caso do item “c” do Art. 23 , a seleção será mediante avaliação específica de conhecimentos na área de estudos pertinente.

Art. 27 - Para efeito de seleção e exercício da monitoria, os alunos deverão estar regularmente matriculados na série/módulo/período do seu curso.

CAPITULO X

Das Concessões

Art. 28 – O monitor, após conclusão com aproveitamento das atividades, e a homologação do relatório pela Comissão de Monitoria terá direito a:

- a) Concessão de 04 (quatro) pontos pelas atividades desenvolvidas no período e
- b) Outorga de Certificado de Monitoria emitida pela Direção Geral do Câmpus.

Art. 29 - A concessão dos pontos obtidos somará como atividade no quadro de atividades complementares.

Art. 30 - Ao professor responsável pela atividade de monitoria , caberá contagem de carga horária, sem implicar na redução de carga horária docente.

CAPÍTULO XI

Da suspensão da Monitoria

Art. 31 - A monitoria poderá ser suspensa nos seguintes casos:

- a) Quando o monitor não cumprir as atividades da programação;
 - b) Quando o monitor, sem justificativa, faltar três vezes consecutivas às atividades programadas;
 - c) Quando o monitor, sem justificativa, faltar seis vezes alternadas às atividades programadas;
 - d) Quando houver desistência por parte do monitor, que deverá oficializar seu pedido, em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, junto a Coordenação de Apoio ao Estudante-
-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAE, através da Comissão de Monitoria, após o de acordo do Professor responsável pela atividade.

Parágrafo Único - O professor responsável pela atividade deverá comunicar a Coordenação de Apoio ao Estudante-CAE, através da Comissão de Monitoria os casos de suspensão previstos nos itens “a”, “b” e “c”.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32 - O Programa Monitoria terá plena vigência a partir do período letivo 2/2011.

Art. 33 - O Programa Monitoria será implantado no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA.

Art. 34 -Transcorrido o prazo de 02 (dois) períodos letivos de vigência plena do Programa Monitoria, proceder-se-á a uma avaliação integral do Programa, com a participação da Coordenação de Apoio ao Estudante-CAE e das comissões de monitoria dos Câmpus, das Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e de Extensão, sob a Coordenação do Colégio de Dirigentes.

Art. 35 - O Colégio de Dirigentes poderá decidir pela implantação simultânea, ou não, das monitorias de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 36 - Os casos omissos serão analisados pelo Colégio de Dirigentes e decididos nas instâncias superiores competentes.
